



LEI MUNICIPAL Nº 630/2024

EMENTA: “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial na Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara de Lagoa do Ouro aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

20.000	PODER EXECUTIVO	
20.702	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	EDUCAÇÃO	
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.1203.2.548	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PMAIC)	
3.3.90.30.99	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
4.4.90.52.99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
500.1001	Recursos não vinculados de Impostos – Educação	
	TOTAL	90.000,00

Art. 2º. Para a abertura do crédito adicional extraordinário de que trata o artigo anterior serão utilizados como fonte de recursos provenientes das dotações abaixo mencionadas

20.000	PODER EXECUTIVO	
20.702	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	EDUCAÇÃO	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	
1236112032.027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
3.1.91.13.99	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00.
500.1001	Recursos não vinculados de Impostos - Educação	
	TOTAL	90.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Lagoa do Ouro para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 564 de 18 de novembro de 2021) e a conformidade da despesa com o





GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício vigente (Lei Municipal nº 611).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de julho de 2024.

EDSON LOPES CAVALCANTE
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/57-20240808120640.pdf>
assinado por: idUser 239